



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Presidência



Licença de Instalação - Corretiva SEI-GDF n.º 5/2021 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00003597/2019-70

Parecer Técnico nº: 252/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (62135450)

Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: ARIS Pôr do Sol- Região Administrativa Pôr do Sol/Sol Nascente

Coordenadas Geográficas: X - 166.186,700 / Y - 8.244.589,100 - UTM SIGAS 2000 - Zona 23S

Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto

Porte: Grande

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Parcelamento de Solo Urbano - Regularização

Prazo de Validade: 6 (seis) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do **"ITEM 1"**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **"ITEM 1"**;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no **"ITEM 1"**;
5. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
6. Durante o período de prorrogação previsto no **"ITEM 5"** é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **"ITEM 5"** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
8. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
12. Esta Licença não dispensa a exigência de outras autorizações e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – **DAS OBSERVAÇÕES:**

1. As condicionantes da Licença de Instalação Corretiva nº **005/2021**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 252/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (62135450), do Processo nº **00391-00003597/2019-70**.
2. Se o empreendimento prevê a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei nº9.985/2000 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental.
3. As manifestação de órgãos gestores de unidade de conservação, conforme previsto pela Lei Federal nº13.465/2017, desvinculados ao licenciamento ambiental, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Interessado.

III – **DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Esta licença ambiental subsidia a regularização do parcelamento urbano informal denominado ARIS Pôr do Sol de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação.
2. Previamente a execução das obras de implantação do sistema de drenagem pluvial e pavimentação, bem como do esgotamento sanitário deverão ser apresentados a este Brasília Ambiental os projetos executivos aprovados respectivamente pela NOVACAP e CAESB. No caso de lançamento em corpo hídrico ou captação de água (superficial ou subterrânea) é necessária a apresentação de outorga concedida pela ADASA. Mediante a apresentação dos projetos a este Brasília Ambiental novas exigências ou restrições ambientais poderão ser estabelecidas no processo de licenciamento ambiental;
3. Considerando a Reurb e a ausência de previsibilidade de elaboração e execução de projeto, notificar, **de forma imediata**, a CAESB e a NOVACAP para apresentação de cronograma físico para implantação de serviços e obras de infraestrutura na ARIS Pôr do Sol com comprometimento de cumprimento do cronograma, conforme previsto no Art. 30 do Decreto nº 9.130 de 15 de março de 2018. Caberá ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal analisar e aprovar eventuais alterações cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, nos termos do Art.29 do Decreto nº 40.254, de 11 de novembro de 2019;

4. Os projetos de infraestrutura, sempre que possível, devem considerar as alternativas técnicas e locais que proporcionem menor impacto ambiental e social no parcelamento a ser regularizado;
5. Durante a implantação das obras deverão ser apresentados relatórios anuais referente à execução dos projetos. Os relatórios deverão conter, no mínimo, o cronograma físico e mapeamento indicando as fases executadas e projetadas; as medidas mitigadoras, preventivas e corretivas, **considerando os dados ambientais apresentados no estudo geotécnico aprovado**; os aspectos construtivos e ambientais referentes às peculiaridades do parcelamento.
6. No processo de regularização, quando viável, deve ser estimulada a adoção de novas tecnologias edilícias, arquitetônicas e construtivas referentes à eficiência energética; ao reuso de água; à implantação de áreas verdes interurbanas como estratégia de recarga de aquífero e manejo de águas pluviais quando o meio físico da área permitir. Na ARIS Pôr do Sol foram verificadas áreas com restrições para infiltração localizadas em cambissolo, solos saturados de água e próximas à linha de ruptura de relevo, não sendo recomendado a implantação de fossas ou bacias de retenção nessas áreas.
7. Considerando o artigos 13 do Decreto nº39.469/2018, as obras de infraestrutura apenas poderão ser iniciadas após a emissão de única Autorização de Supressão Vegetal - ASV do que for necessário para todo empreendimento, considerando os espaços de intervenção que justifiquem a emissão do ato;
8. Apresentar, juntamente aos projetos de infraestrutura, os valores de referência para cálculo de compensação ambiental - Planilha método IBRAM (Orçamentos referentes aos custos de obras dos projetos de infraestrutura; comprovantes de valores já gastos com infraestrutura, atualizados pelo IPCA, e avaliação da gleba utilizada como imóvel urbano, nos termos da NBR-14.653 - Parte 2). Os procedimentos para o cálculo da compensação ambiental estão disponíveis em <http://www.ibram.df.gov.br/legislacao-base-de-compensacao-ambiental-e-florestal/>. O emprego de técnicas construtivas "verdes" ou "limpas" pode ser utilizado para abatimento do valor da compensação ambiental;
9. Considerando o anotado na Lei nº9.985/2000, as obras de infraestrutura apenas poderão ser iniciadas após a celebração do Termo de Concordância de Compensação Ambiental;
10. Nas ocupações de áreas sujeitas ao parcelamento condicionado (APC) que interferem em Área de Preservação Permanente - APP, é necessária a implantação de infraestrutura (sistemas de drenagem pluvial, pavimentação e esgotamento sanitário) para fins de regularização. Considerando os potenciais riscos nessas áreas, principalmente naquelas ocupações existentes próximas a borda de chapada, é necessário monitoramento periódico para gerenciamento dos riscos. Nesse sentido, devem ser apresentados relatórios anuais identificando e mapeando a evolução de riscos geotécnicos, erosões e alagamentos nas áreas consideradas passíveis de regularização que interferem em APP de borda de chapada (30 m a 100 m). No relatório deve constar laudo técnico que avalie a estabilidade do solo e a compatibilidade com as ocupações, elaborado por profissional habilitado, bem como as medidas adotadas para eliminação ou administração dos riscos;
11. Após a implantação do sistema de drenagem pluvial, pavimentação e esgotamento sanitário, apresentar, no prazo de 30 dias, relatório com registro fotográfico, descrevendo as medidas mitigadoras, preventivas e corretivas, os aspectos construtivos e ambientais referentes ao parcelamento que proporcionem melhores condições socioambientais;
12. É proibida a ocupação em áreas com declividades acima de 45 graus e a menos de 30 metros da linha de ruptura do relevo da borda de chapada.
13. Para as áreas não passíveis de regularização, definidas no Ofício Nº 1686/2020 - IBRAM/PRESI (49948645) e na Informação Técnica n.º 6/2021 - IBRAM/PRESI/SUCON/DIRUC-III (58428045), fica a cargo da CODHAB a elaboração e execução do Plano de Realocação das famílias afetadas, conforme estabelecido pela REURB.

14. Para a recuperação das áreas degradadas, nos termos da condicionante 10 da Autorização Ambiental 25 (41162499) , deverão ser apresentados Relatórios de Implantação e Monitoramento, com informações qualitativas e quantitativas. O Relatório de Implantação deverá ser encaminhado em até 30 dias após o término da execução. Os Relatórios de Monitoramento deverão ser entregues até 31 de maio do ano seguinte da execução. Recomenda-se que a recuperação das áreas seja realizada em conjunto com a comunidade, visando franquear a participação de possíveis interessados nas etapas do processo de regularização fundiária. Considerando o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 26/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (48338801), a equipe executora do PRAD deverá avaliar viabilidade de alternativas de traçado de via de acesso relatada no parecer, visando evitar a formação e avanços de processos erosivos.
15. Apresentar projeto urbanístico e respectivo memorial descritivo. Na definição do projeto urbanístico deve ser indicado os pontos dos equipamentos públicos para coleta resíduos sólidos e coleta seletiva, bem como os espaços públicos verdes para fins recreativos. Recomenda-se a participação da comunidade no processo decisório. No processo de recuperação das áreas que serão desocupadas, recomenda-se, quando viável, a avaliação para implantação de espaços verdes públicos com estrutura para lazer e recreação para comunidade, carentes desse tipo de equipamento público, devendo ser levado em conta o plano de manejo da ARIE JK para aquelas áreas que interferem em seu zoneamento.
16. Considerando os indícios de contaminação de solo e água em alguns pontos na ARIS Pôr do Sol e , conseqüentemente, nas áreas a jusante (ARIE JK), deve ser apresentado relatório técnico de monitoramento da qualidade do solo e da água subterrânea para metais pesados com base nos valores orientadores e procedimentos definidos na Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009. As amostras devem ser coletadas preferencialmente nas áreas desprovidas de infraestrutura ou aterradas com resíduos sólidos inseridas na poligonal de regularização. Considerando que o Ribeirão Taguatinga, corpo hídrico diretamente afetado pela ocupação urbana a montante, é considerado de classe 2 (Resolução CRH nº 002/2014) deve ser apresentado laudo de análise dos parâmetros PH,DBO, OD, fósforo, nitrogênio e coliformes termotolerantes com base nos valores orientadores e procedimentos estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 357/2005 e alterações. As amostras devem ser coletadas em áreas que sofrem influência do escoamento pluvial da ARIS Pôr do Sol , inclusive de afluentes do Ribeirão Taguatinga. As coletas de amostras e as análises devem ser realizadas sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com respectivo documento de responsabilidade técnica. Os ensaios deverão ser realizados por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO ou por outro organismo signatário do mesmo acordo de cooperação mútua do qual o INMETRO faça parte. Os documentos exigidos nessa condicionante devem ser apresentados no prazo de 120 dias , prorrogáveis por igual período se devidamente justificado. Ao término de todas as obras de infraestrutura, dentro do prazo de 45 dias, o monitoramento da qualidade da água e do solo com a execução do relatório e do laudo exigidos acima deve ser realizado novamente, visando comparar o nível de contaminação após a implantação da infraestrutura.
17. Promover a educação ambiental com a comunidade sobre a espécie *Achatina fulica* (caramujo africano), considerada espécie exótica invasora. Foram registrados, na ARIS Pôr do Sol, sítios de reprodução dessa espécie que pode transmitir doenças como a meningite eosinofílica (cegueira), paralisia, distúrbios no sistema nervoso e até mesmo levar a óbito. Maiores informações disponível em <http://www.ibram.df.gov.br/perguntas-frequentes-sobre-caramujo-africano>.
18. No caso de não enquadramento na Resolução CONAM nº 10 de 20 de dezembro de 2017, para a implantação/complementação/adequação de infraestrutura essencial, deverão ser apresentados a este IBRAM os respectivos projetos com a devida responsabilidade técnica.
19. É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de **obras de interesse da defesa civil** destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 23/06/2021, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **64475308** código CRC= **0D17A8CA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00003597/2019-70

64475308

Doc. SEI/GDF